



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 098/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em LOTE ÚNICO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Parecer Jurídico n.º 033/2023 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls., 650/657, do Processo Administrativo Nº 151419/2023.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/22 (apenas as normas de direito penal contidas no 178, CAPÍTULO II-B); Lei Federal n.º 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato - LIMPURB; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, seguro total sem franquia, plotagem, assistência 24h e novos/zero km, sendo 30 (trinta) veículos tipo Hatch, compacto, atendendo, portanto, às necessidades e demandas desta LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, do Município de Salvador - Ba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantificação previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.
- 2.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas dia 22/11/2023.
- 3.2 Limite de acolhimento das propostas 23/11/2023, às 09:00 horas.
- 3.3 Abertura das propostas 23/11/2023, às 09:30 horas.
- 3.4 Sessão de disputa de preços 23/11/2023, às 10:00 horas.



- 3.5 O fornecedor/prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens" ou "documentos", no link correspondente a esta licitação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 – UG LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

Gestão: 00001 – Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 – LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

Subação: 250110 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 1.753.5.1.1.001 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos – Empresas Dependentes.

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Grupo Financeiro: 012 – Outras Despesas

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).
- 5.2.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO V deste Edital.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir e os previstos no art. 38, da Lei 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, alínea c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal:
- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- c) reunidos sob a forma de consórcio;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
 - 6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens" ou "documentos", no link correspondente a esta licitação.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 **A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global para lote único ou por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).**
- 9.6 **É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.**
- 9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.18 Caso não sejam apresentados lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste Edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.
- 9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes/invólucros fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA CEP 41.233-030
Pregão Eletrônico nº 005/2023

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e pessoa de contato;
 - Preço dos serviços, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
 - Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
 - Prazo para início dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, o prazo para a entrega dos veículos é em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observado os itens 6, 6.1 e 6.2 do Termo de referência (anexo I) deste edital;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 10.2 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documento do representante legal (nome, carteira de identidade e CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo VII deste Edital.
- 10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.6 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 10.7 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional), pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da licitante, referente à execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto;

11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.



- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV Notas explicativas do balanço.
- a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

11.3.5 Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F. (Anexo III)

12. OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

- 12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme dispõe o item 9.20 e 9.20.1, deste edital.
- 12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;
- 12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.
- 12.1.2 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do Anexo VI.
- 12.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.(ANEXO VI);
- 12.1.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do ANEXO VII;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do Anexo VIII;
- 12.1.6 Prova de regularidade com o CADIN – Cadastro Informativo Municipal de Salvador.
- 12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.
- 12.3 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade pelo servidor público.
- 12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 11.3.
- 12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 O modo de disputa adotado é o fechado, desta forma, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, com fulcro no artigo 52, § 2º, da Lei 13.303/16.
- 13.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o **menor preço global do serviço**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 13.4.1 não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- 13.4.2 consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;
- 13.4.3 incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 13.5 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.
- 13.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.6.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.7 Para efeito do disposto no item 13.6 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste Edital, na ordem classificatória.
- 13.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.
- 13.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.
- 13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.
- 14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.
- 14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.20.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, por e-mail para o endereço: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 14.6 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.280-420.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 16.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.
- 16.3 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 16.4 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais), Estadual e Municipal da sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) E Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 17.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 17.2 A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no item 17.7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, podendo ser:
- I - caução em dinheiro;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 17.3 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 13.303/2016.
- 17.4 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:
- $$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$
- Onde:
- Pr = Preço Reajustado.
- Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).
- Ii = Índice de preços correspondentes à “i”.
- Io = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);
- I = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).
- 17.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 17.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 17.6 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme permissivo constante do art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016.
- 17.6.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 17.8 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com início após assinatura do instrumento contratual.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 17.9 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Assessoria Jurídica da LIMPURB e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
- 17.10 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18. PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento.
- 18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal da Prefeitura de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 18.3 A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da contratada.
- 18.4 O faturamento será efetuado mensalmente, após a emissão e apresentação dos relatórios pertinentes.
- 18.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 18.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 18.7 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 18.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela LIMPURB ou cobrada judicialmente.
- 19.4 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 19.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;
 - III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI incorrer em inexecução contratual;
 - VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
 - XIV ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 19.7 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.8 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 19.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
 - II em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
 - III pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;
 - IV no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

V nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

- 19.10 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 19.11 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.
- 19.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.
- 19.13 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 19.15 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20. DA PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

- 20.1 As artes finais para confecção e execução das plotagens dos veículos serão fornecidas pela CONTRATANTE ao vencedor e contratado, sendo que a produção, instalação e manutenção da plotagem serão de integral responsabilidade da CONTRATADA.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 21.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.3 O valor global anual máximo estimado para a presente licitação é SIGILOSO, conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/2016 e o item 8.2.3 "IV" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- 21.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 21.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 21.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 21.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 21.16 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

22. ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO (MODELO);

Salvador, 24 de Outubro de 2023.


SORAYA MALTEZ GALVÃO SERRA
Pregoeiro / LIMPURB


ROBERTO MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O propósito do presente Termo de Referência, consiste na aquisição do “Serviço de locação de veículos automotores, tipo *hatch* compacto de forma continuada, com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, seguro total sem franquia, plotagem quando especificado (item 23), assistência 24h e zero km” para a realização das atividades inerentes a esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.”

Entende-se dentre as atividades inerentes a esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador: locomoção das equipes, fiscalizações em todo limite municipal, transporte de empregados, vistorias de atividades, transporte de pequenas cargas/ferramentas, dentre outras. Salienta-se que o objeto deste Termo além dos itens supracitados inclui-se: regularidade documental durante todo o contrato (IPVA, licenciamento, financiamento, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contrato). O serviço deve ainda, incluir fornecimento de sistema informatizado e integrado de monitoramento do veículo, além das demais especificações constantes nos tópicos deste documento.

O objeto de locação para atendimento das demandas desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador teve o quantitativo e as características de cada veículo pautadas no tipo de prestação dos serviços públicos abrigados sob as suas competências e especificidades de suas atividades, portanto as especificações detalhadas de cada item estão descritas no tópico 5 deste documento, as quais devem ser cuidadosamente observadas.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é de natureza continuada em virtude da necessidade permanente, cuja finalidade para esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador é fundamental em função da inexistência de frota própria de veículos automotores para execução dos serviços desenvolvidos neste município de Salvador, em toda a sua extensão, sob pena de comprometimento do interesse público.

2.1. OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Identificou-se que a demanda pelos serviços de locação de veículos constitui uma necessidade em comum aos Órgãos e Entidades da administração pública no município do Salvador, no estado da Bahia e em diversos órgãos e autarquias no Brasil.

Ademais, esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador além de considerar a modalidade de aquisição deste serviço pela administração direta, PMS – Prefeitura Municipal do Salvador, este ente público pautou sua decisão após a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar. Portanto, para esta administração, é a melhor forma de atender as suas necessidades administrativas.

Disto isto, alegamos os demais objetivos e benefícios desta contratação:

- Garantir a continuidade do serviços de transporte para execução das atividades de sua competência, uma vez que esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador não possui veículos de frota própria;
- Foco total desta empresa municipal em sua atividade fim;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados a este município por não interrupção dos mesmos;
- Contratação de empresa especializada em serviços de transporte (locação com manutenção, seguro e assistência inclusas);
- Transparência total dos custos de gestão de frota;
- Previsibilidade de gastos;
- Disponibilidade imediata de manutenção/reparo do veículo sem interrupção dos serviços;
- Ausência de alocação de recursos para aquisição de bens, especialmente em virtude das limitações orçamentárias desta empresa e do Município para imobilização de capital em ativos permanentes;
- Eliminação de demandas imprevisíveis de manutenção;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- Ausência de obrigação de gerenciamento de frota própria, o que incluiria a mobilização de servidores para o acompanhamento das diversas atividades administrativas e operacionais relacionadas; e
- Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para aquisição deste “Serviço de locação de veículos automotores, tipo *hatch* compacto, de forma continuada, com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, seguro total sem franquia, plotagem quando especificado (item 23), assistência 24h e zero km” para a realização das atividades inerentes a esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador”, conforme especificações técnicas, tópico 5 (cinco), deste Termo de Referência, será realizada mediante a utilização de um ou mais dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes no Painel de Compras do Governo Federal;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e *homepage*.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇO

O objeto deste Termo de Referência trata de serviço comum, continuada, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cuja escolha será feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista, serem passíveis de comparação, em virtude de serem encontrados facilmente no mercado e não necessitarem de avaliação minuciosa.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

A aquisição do serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** deverá cumprir as seguintes especificações:

5.1. ESPECIFICAÇÕES LOTE ÚNICO – 30 VEÍCULOS, TIPO: HATCH COMPACTO 0KM

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA VEÍCULOS HATCHES COMPACTOS	
GERAIS	<ul style="list-style-type: none">• VEÍCULO TIPO: Hatch Compacto;• COR: Branca;• PORTAS: 04 (quatro);• CAPACIDADE: 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista);
MECÂNICA	<ul style="list-style-type: none">• MORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.0;• COMBUSTÍVEL: Flexível (álcool e gasolina);• POTÊNCIA MÍNIMA: 76 cv - independente do combustível abastecido;• TRAÇÃO: Dianteira;• DIREÇÃO: Elétrica/ hidráulica;• CÂMBIO: Manual. Mínimo de 5 marchas à frente + ré;• SISTEMA DE FREIOS: DIANT - Discos Ventilados. TRAS - Tambor;
DIMENSÕES	<ul style="list-style-type: none">• PORTA-MALAS: Acima de 299 litros;
SEGURANÇA E CONFORTO	<ul style="list-style-type: none">• AIRBAG;• ABS;• TRAVAS ELÉTRICAS;• AR-CONDICIONADO;• DIREÇÃO: Elétrica/ hidráulica;• BANCO COM REGULAGEM DE ALTURA;• VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA;
DEMAIS CARACTERÍSTICAS	<ul style="list-style-type: none">• SISTEMA DE SOM: Conexão Bluetooth, Entrada USB e Rádio AM/FM;• PORTA-MALAS: maior que 299 Litros;• PLOTAGEM CONFORME MODELO PMS *;• Película de Controle Solar Fumê conforme legislação vigente**.

* Cerca de 80% dos veículos serão plotados;

** Somente nos veículos solicitados expressamente pela gerência.



5.2 PLOTAGEM/GRAFISMO/PINTURA ESPECIAL

Adesivado com características de identificação a serem determinadas por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, conforme item 23, deste termo, salienta-se que as imagens são meramente ilustrativas, modelo final será enviado ao vencedor, sendo que a produção, instalação e manutenção da plotagem serão de integral responsabilidade da CONTRATADA;

6. PRAZO DE ENTREGA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Disponibilizar os veículos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da assinatura do contrato, todos 0km (ZERO QUILOMETRO), sem necessidade de veículos provisórios e em conformidade com o quanto exposto no presente Termo de Referência.

6.1. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO:

6.1.1. Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção no Município de Salvador/Ba de representação da sua matriz, filial ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

6.1.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.

7. LOCAIS DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue conforme especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência, na sede da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, localizada na BR 324, KM 8,5, Porto Seco Pirajá – Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030.

Admite-se, também, em prol dos interesses desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador no que tange a rápida continuidade aos serviços prestados aos munícipes desta capital que os veículos poderão ser retirados na(s) agência(s) da locadora vencedora, desde que na cidade do Salvador-Bahia ou em até 50km de distância desta sede.

8. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO FINAL

8.1. O serviço, objeto desta aquisição, deverá ser entregue na sede da **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, conforme **item 7** deste Termo de Referência. O acompanhamento da entrega será supervisionado pela gerente da **GERAD – Gerência Administrativa**, sr. Alfonso Suarez Pinheiro ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato, no horário das 8:00 às 16 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

8.2. O serviço deverá estar de acordo com as especificações exigidas neste **Termo de Referência**, podendo a empresa, entregar o serviço fracionado em relação ao quantitativo, mas não em relação aos itens obrigatórios em cada um dos veículos, a exemplo da plotagem (**item 23**). O veículo, ainda que em quantitativo fracionado deve estar apta para uso imediato;

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto deste serviço fôra entregue em desacordo com a proposta, com defeito ou fora das especificações deste **Termo de Referência** a empresa será comunicada a efetuar a troca em um prazo de 7 (sete) dias corridos;

8.4. Nos casos de substituição do serviço iniciar-se-á novo prazo para pagamento, após o novo recebimento do serviço com todo(s) o(s) desacordo(s), defeito(s) ou problema(s) nas especificações devidamente solucionado(s); e

8.5. Após conferência, aceite do serviço e atestado da nota fiscal o pagamento será efetuado em até 30 dias.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pela **GERAD – Gerência Administrativa**;

9.2. BANCO DE PAGAMENTO E DECRETO MUNICIPAL

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO n° 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito legalmente exigíveis e declaração de não

Secretaria Municipal de Ordem Pública

existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013 no período do pagamento.

9.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, que tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual Lei nº 9.614 de 27/12/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO lei nº 9.590/2021 de 21/07/2021, QDD conforme Decreto nº 35.068/2022 de 10 de janeiro de 2022.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em virtude das dificuldades de fornecimento, ainda reflexo da pandemia de **COVID-19**, este serviço poderá ser entregue fracionado em seu quantitativo, desde que o veículo esteja apto e cumprindo todas as exigências deste **Termo de Referência**, pronto para imediatamente iniciar operação.

Observa-se que o **PRAZO MÁXIMO** para entrega dos veículos é de **até 120 (cento e vinte) dias**, corridos, contados da **assinatura do contrato**, todos **0km (ZERO QUILOMETRO)**, sem necessidade de veículos provisórios.

11. SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E AMBIENTAL

Tendo em vista juntar três finalidades: a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e expor sua preocupação com o meio ambiente, esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** tem o dever, ainda, de estimular o crescimento econômico e o fortalecimento da economia local, portanto, especialmente abordado no item 13 (treze), a seguir. Em termo de meio ambiente e em atendimento ao disposto nas **IN's nº 01/2010 e 05/2017** da **SLTI/MPOG a CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução **CONAMA nº 257**, de 30 de junho de 1999;
- Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando serviços biodegradáveis, atóxicos, conforme **ABNT NBR 15448-1 e 15448-2** economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;




Secretaria Municipal de Ordem Pública

- Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mandos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução **CONAMA n° 416**, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções **CONAMA n° 1**, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE**, conforme Resoluções **CONAMA n° 18**, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
- Além de incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, como:
 - o Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo; O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA; e
 - o Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- A **CONTRATADA**, ainda deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

12. **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Em atenção a Lei Complementar 123/2006, que institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** que prevê em seu Art. 47 que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Informamos caso o valor deste serviço/serviço seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as microempresa e empresa de pequeno porte que enviarem propostas, terão preferência, desde que cumpram todos as exigências deste **Termo de Referência**.



13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A realização e o pagamento dos serviços, objeto deste **Termo de Referência (TR)**, obedecerão às seguintes condições:

- 13.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Termo de Referência**;
- 13.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto deste **Termo de Referência**, garantindo, portanto, serviço de qualidade;
- 13.3 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;
- 13.4 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;
- 13.5 Entregar os veículos utilizados nos serviços, em perfeita condição de uso e funcionamento, além de revisados, antes de serem colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- 13.6 Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da **CONTRATANTE**;
- 13.7 Fornecer todos os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela **CONTRATADA**:
 - a) Franquia livre de quilometragem;
 - b) Licenciamento e emplacamento atualizado;
 - c) Equipamentos obrigatórios, segundo o **Código de Trânsito Brasileiro**;
 - d) Adesivados (plotados) conforme as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ademais a produção, instalação e manutenção da plotagem serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** e modelo no **item 23** deste termo de referência;
 - e) Segurados com cobertura contra danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - f) Serviços de urgência (chaveiro, reboque, pane, e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 13.8 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como fornecer à **CONTRATANTE** a documentação correspondente aos veículos devidamente atualizada



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- a) Salieta-se que os veículos devem ser disponibilizados inicialmente limpos e abastecidos em sua capacidade máxima com qualquer um dos combustíveis possíveis (flex). Além disso, eles deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE** da mesma forma.

- 13.9 A entrega dos veículos 0km (**ZERO QUILOMETRO**) ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, corridos, a contar da data da assinatura do contrato, sem necessidade de veículos provisórios;
- 13.10 Manter os veículos em perfeita condição de uso, arcando e executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva, conserto e troca de pneus que se façam necessárias ao bom funcionamento do veículo, além de disponibilizar o serviço de reboque **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento de emergência dos veículos sem possibilidade de locomoção;
- 13.11 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículo;
- 13.12 Manter todos os veículos segurados, com seguro de responsabilidade civil total sem franquia (sem participação da **CONTRATANTE**) contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:
- a. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos e seus acessórios;
 - b. Cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros; e
 - c. Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, em valor não inferior àquele estabelecido pelo **DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres**.
- 13.13 Ainda que ultrapassados os limites de garantia estipulados na(s) apólice(s) de seguro, a responsabilidade integral pela cobertura dos eventos acima elencados será única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, bem como a Administração Municipal desobrigada de qualquer encargo;
- 13.14 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a **CONTRATADA** a reparação dos prejuízos;
- 13.15 Caso a **CONTRATADA** ofereça, por sua conta, (**autosseguro**), **cobertura total dos riscos acima discriminados**, fica ela isenta da obrigação de realizar contrato de seguro, ficando dessa



Secretaria Municipal de Ordem Pública

forma esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** e a Administração Municipal, também desobrigada de qualquer responsabilidade;

- 13.16 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **GERAD – Gerência Administrativa**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento, as **Notificações de Autuação de Infração - NAI** e de Imposição de Penalidade sobre os veículos de propriedade da **CONTRATADA** à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de ressarcimento, defesa ou recurso, sob pena da **CONTRATADA** assumir o pagamento da multa;
- 13.17 Substituir, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro de igual especificação ao contratado;
- 13.18 Substituir, em caráter temporário o veículo por outro de igual especificação, a partir do momento em que o mesmo seja entregue pela **CONTRATANTE** à Central de Manutenção ou setor equivalente com previsão de paralisação superior a **24 (vinte e quatro) horas**, para serviços de manutenção, consertos e nos casos previstos no **Item 13.17** deste Termo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.19 Efetuar a troca em caráter definitivo do veículo por outro de igual especificação, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.20 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 13.21 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível e características do contratado, no mínimo de 5% do quantitativo contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, com o veículo deverá ser trocado;
- 13.22 Disponibilizar veículos objeto deste contrato em quantidade e especificação demandada por ocasião de operações especiais, campanhas e atividades que esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** esteja envolvida, desde que com solicitação prévia de 30 (trinta) dias, ou por ocasião de demanda involuntárias, a exemplo de catástrofes naturais, no menor espaço de tempo possível;
- 13.23 Disponibilizar veículos especificados neste **Termo de Referência** em quantidades demandadas/solicitadas por esta empresa pública em estrita conformidade com as especificações



Secretaria Municipal de Ordem Pública

previstas neste instrumento;

- 13.24 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que comprometa a boa execução dos serviços, a fim de serem analisadas e tomadas às providências cabíveis;
- 13.25 Permitir a **CONTRATANTE**, em qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos, equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da **CONTRATADA**, nem necessário se faz sua autorização;
- 13.26 Garantir que a utilização do carro substituto reger-se-á pelo contrato em sua íntegra;
- 13.27 Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, § 1º da Lei 13.303/2016;
- 13.28 Todos os veículos deverão possuir rastreamento via satélite, através sistema **GPRS** ou superior, buscando melhorar e otimizar os serviços a esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, através do acompanhamento em intervalos de **03 (três) minutos**, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
- Possuir central de monitoramento **24 (vinte e quatro) horas** em Salvador;
 - Possuir certificação de gestão de qualidade **ISO 9000**;
 - Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.
- 13.29 Responder pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela **CONTRATADA**;
- 13.30 Declinar da cobrança de despesas a título de lucro cessantes à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese;
- 13.31 A **CONTRATADA**, em havendo prorrogações, deverá substituir toda a frota locada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo Aditivo do contrato por veículos novos, **0km (ZERO QUILOMETRO)**, que atendam as exigências deste Termo de Referência, nas mesmas quantidades em uso e em conformidade as especificações



- 13.32 O emplacamento/licenciamento dos veículos é de livre escolha da **CONTRATADA** que deverá atender as possíveis legislações pertinentes;
- 13.33 Todos os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovada tal condição no ato da entrega dos mesmos;
- 13.34 A Empresa deverá relacionar, no momento da entrega, os veículos de sua propriedade, disponíveis para a realização do serviço, contendo modelo, ano de fabricação, cor e nº das placas e **Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL**. Nesta relação deverá conter os veículos substitutos em caso de necessidade desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** ou, ainda, em caso de acidente de trânsito ou defeito por iniciativa da própria empresa;

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 14.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 14.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 14.4 Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda as suas necessidades;
- 14.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 14.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



14.9 Arcar com os custos de abastecimento dos veículos (Álcool/Gasolina).

15. DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a conduta de um servidor público no processo de licitação

ou na execução de um contrato;

b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA** A falsificação ou omissão de informações, com o intuito de influenciar o processo de licitação ou a execução de contrato;

c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: Conspirar ou firmar acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, prepostos ou funcionários desta **LIMPURB**, com o propósito de fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: Causar prejuízo ou ameaçar causar prejuízo, de forma direta ou indireta, às pessoas ou aos seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo de licitação ou impactar a execução do contrato.; e

e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências durante inspeções ou fornecer declarações falsas aos representantes de fiscalização, com o propósito de efetivamente obstruir a investigação de alegações de condutas impróprias; (ii) Atos com a intenção manifesta de substancialmente dificultar o exercício do direito de fiscalização e condução de inspeções.

15.1. No caso de qualquer interessado na licitação, de forma direta ou por intermédio de seus funcionários, estiver envolvida, em qualquer momento, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato com esta **LIMPURB**, esta empresa estatal aplicará penalidades à pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive declarando-a inelegível, por tempo indeterminado ou por um período específico, para celebrar contratos com esta empresa estatal;

15.2. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão; e



Secretaria Municipal de Ordem Pública

15.3. Declarará viciado o processo de licitação se houver provas de que o LICITANTE envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão.

16 SANÇÕES CONTRATUAIS

O fornecedor fica sujeito no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 15.984/05.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, em conformidade ao especificado neste Termo de Referência;

17.2 Até **(10) dias** após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção no Município de Salvador/Ba de representação da sua matriz, filial ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes;

17.3 Até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), responsável local pela relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual.

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços será vinculada **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;**

- Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;**

- Em se tratando da locação descrita no **item 5 do Termo de Referência**, os veículos ficarão à disposição desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16;

18.2 Havendo interesse pela prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** informará, por escrito, a **CONTRATADA**, com antecedência de 03 (três) meses da data do término de vigência do contrato;

18.3 Ocorrendo prorrogações, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo Aditivo do contrato a **CONTRATADA** deverá substituir toda a frota locada por veículos novos, nas mesmas quantidades em uso e em conformidade as especificações contratadas;

18.4 Não havendo a substituição da frota no prazo definido nos Itens 13.31 e 17.3 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** aplicará o redutor de 20% (vinte por cento) do valor de locação do veículo não substituído, a título de depreciação, até quando durar essa inconformidade contratual.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador entende que o controle da execução contratual advinda de processos licitatórios promove maior eficiência, eficácia e de acordo aos interesses públicos. Desta forma, elege-se o responsável pela GERAD – Gerência Administrativa, sr. Alfonso Suarez Pinheiro, como fiscal deste contrato, ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal, sr. Alfonso Suarez Pinheiro, será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, recusar o material prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à **Seção de Controle de Contratos – SCC**.

O fiscal do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

A fiscalização não exclui, exime ou reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, nem exclui, exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo da Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, sr.a. Rosemary Goncalves Lima, ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato, que terá poderes para:

- a) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- c) Requerer à contratada a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- d) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços contratados; e
- f) Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação do serviço fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

20. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador exige dos concorrentes em licitações, basicamente 3 aspectos, a saber: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e em alguns casos Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira

20.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tem a finalidade de comprovar a existência e funcionamento da empresa, os seus sócios e representantes, bem como sua aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Para tanto as empresas que pretendem concorrer devem possuir Registro Comercial devidamente inscrito na Junta Comercial. Serão exigidos ainda, ato Constitutivo, ou seja, o Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e/ou alterações contratuais, é importante apresentar a última alteração consolidada. No caso de Sociedades Comerciais por ações, também poderá ser solicitado a ata de eleição de seus administradores. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, por fim,



Secretaria Municipal de Ordem Pública

em caso de Empresas Estrangeiras todos os documentos acima, mais o Decreto de Autorização que comprove o funcionamento no país.

20.2 REGULARIDADE FISCAL

Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovam que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, com a seguridade social e o fundo de garantia. Para tanto serão exigidas, as seguintes Certidões Negativas de Débito (CND):

- CND Municipal, Estadual e Federal;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ); e
- Sem dívidas no CADIN.

Destaca-se que estas certidões somente serão válidas se forem negativas ou positivas com efeito de negativa.

20.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será requerido por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, **Atestado de Capacidade Técnica**. Este atestado poderá ser emitido ora por algum órgão público ou empresa privada cuja empresa tenha entregado serviços de mesma natureza, tais quais solicitados neste **Termo de Referência**.

20.4. SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente; e
- Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa ou emitidos por empresas das quais participem seus sócios ou diretores.



21. SUBCONTRATAÇÃO

A única empresa a figurar no contrato com esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, tem a obrigação exclusiva do fornecimento do serviço neste Termo especificado, locação dos veículos sendo admitida a subcontratação apenas e tão somente com prévia anuência da administração desta empresa pública, ressalva-se que estão excluídos os serviços de manutenção preventiva/corretiva, adaptação, limpeza, seguro (em caso de não autosseguro) e rastreamento.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Em virtude do dinamismo da atividade empresarial, em que pesem as premissas do princípio da impessoalidade que norteiam os contratos em geral e, especialmente, aqueles firmados com entes públicos, admite-se, desde que com prévia autorização desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, a alteração subjetiva dos contratos administrativos decorrentes de fusão, cessão ou incorporação da empresa **CONTRATADA**.

Entretanto, em nenhum ponto deste **Termo de Referência** haja qualquer prejuízo à execução do contrato ou inobservância do interesse público.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

23. LAYOUT E ESPECIFICAÇÕES PLOTAGEM*



veículos | adesivagem de carro tipo vii gol | viatura oficial



veículos | adesivagem de carro tipo vii gol | viatura da fiscalização

*Imagem do veículo é meramente **ilustrativa para demonstração** do layout em uso. Layout final será enviado após a assinatura do contrato.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Salvador, 28 de julho de 2023.

Oto Silva de Jesus

Assessor Técnico da Presidência

40



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01 (UM)	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO HATCH, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, FLEX(ALCOOL E GASOLINA) ANO E MODELO VIGENTE, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 76CV, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO MÍNIMA 5 VELOCIDADES, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA (ELÉTRICA OU HIDRÁULICA), PINTURA SÓLIDA BRANCA, PLOTADA CONFORME MODELO ANEXO, SISTEMA DE SOM CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA USB E RADIO AM/FM, PELICULA DE CONTROLE SOLAR FUMÊ CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E SER EQUIPADO COM DEMAIS ACESSÓRIOS, ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.		30		
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (A)					



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12x A)	
(valor por extenso)	
Declaramos ter conhecimento:	
1. De que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos à locação dos veículos e manutenção preventiva/corretiva, com reposição de peças, seguro e assistência 24 horas, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, sociais, parafiscais, tributos, emolumentos, fretes, seguros, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.	
2. Que aceitamos todas as condições deste edital.	
Prazo de pagamento: de até 30 (trinta) dias.	
Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação.	
FORNECEDOR	
_____ Data	_____ Assinatura/Carimbo



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente
identificado.

43

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

44





SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/___ - LIMPURB

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

45

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.3, do Edital (005/2023), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação nº 005/2023, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 005/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 005/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 005/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 005/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

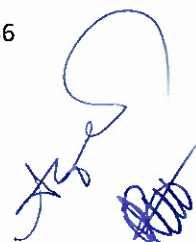
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 005/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LIMPURB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 005/2023

LICITAÇÃO Nº 005/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB, artigo 29, inciso IX e o artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.





SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, seguro total sem franquia, plotagem, assistência 24h e novos/zero km, sendo 30 (trinta) veículos tipo Hatch, compacto, atendendo, portanto, às necessidades e demandas desta LIMPURB – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, do Município de Salvador - Ba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantificação previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: XXXXXX -

Gestão: XXX -

Unidade Orçamentária: XXXXX -

Subação: XXXXXX -

Fonte do Recurso: X.X.XX.XXXXXX -

Natureza da despesa: XX.XX.XX -

Grupo Financeiro: XXX -

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais contratado, devidamente atestado pelo responsável da área usuária dos serviços.
- 6.1.1 O serviço será pago mensalmente, desde que haja a devida prestação dos serviços, após a entrega do objeto licitado e após a apresentação da nota fiscal/fatura, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.1.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 6.3 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 6.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da contratada.
- 6.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 6.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 6.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se



sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.8 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 82, da Lei 13.303/2016, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

20.4 A Aquisição do serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO deverá cumprir as seguintes especificações:

LOTE 01 (UM) – 30 (TRINTA) VEÍCULOS:

- Veículo tipo: Hatch;
- Cor: Branca;
- Qtd Portas: 04 (quatro);
- Capacidade: 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista)*;
- Potência Mínima: 76 CV - independente do combustível abastecido;
- Motorização Mínima: 1.0;
- Tipo Combustível: Flexível (álcool e gasolina);
- Câmbio: manual de 5 marchas;
- Ar Condicionado
- Direção: Elétrica/ hidráulica;
- Sistema de som: Conexão Bluetooth, entrada USB e rádio AM/FM.
- Platagem conforme modelo da PMS.



- Película de Controle Solar Fumê conforme legislação vigente **.

*A informação acima a respeito da quantidade de passageiros “incluindo o motorista”, deve se ao fato da contagem de assentos totais nos veículos automotores, naturalmente, contabilizarem o assento do motorista.

**Aos veículos que forem solicitados pela gerência.

7.2 GRAFISMO/PINTURA ESPECIAL

Adesivado com características de identificação a serem determinadas por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, conforme item 23, do termo de referência. O modelo final será enviado por e-mail ao vencedor/contratado;

- 7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato em conformidade ao especificado nos itens 6, 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 e 10 deste Termo de Referência;
- 7.4 Até (10) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção no Município de Salvador/Ba de representação da sua matriz, filial ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes;
- 7.5 A CONTRATADA deverá indicar formalmente um **Gerente de Contrato** (Preposto), em até 10 (dez) dias o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.
- ## 7.6 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 7.6.1• A prestação dos serviços será vinculada LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;
- 7.6.2• Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;
- 7.6.3• Em se tratando da locação descrita no item 5, do Termo de Referência, os veículos ficarão à disposição desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O serviço, objeto desta aquisição, deverá ser entregue na sede da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, conforme item 7 do Termo de Referência. O acompanhamento da entrega será supervisionado pelo gerente da GERAD – Gerência Administrativa, sr. Alfonso Suarez Pinheiro ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato, no horário das 8:00 às 16 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- 8.2 O serviço deverá estar de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, podendo a empresa, entregar o serviço fracionado em relação ao quantitativo, mas não em relação aos itens obrigatórios em cada um dos veículos, a exemplo da plotagem (item 23). O veículo, ainda que em quantitativo fracionado deve estar apta para uso imediato;
- 8.3 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto deste serviço fora entregue em desacordo com a proposta, com defeito ou fora das especificações deste Termo de Referência a empresa será comunicada a efetuar a troca em um prazo de 7 (sete) dias corridos;
- 8.4 Nos casos de substituição do serviço iniciar-se-á novo prazo para pagamento, após o novo recebimento do serviço com todo(s) o(s) desacordo(s), defeito(s) ou problema(s) nas especificações devidamente solucionado(s); e
- 8.5 Após conferência, aceite do serviço e atestado da nota fiscal o pagamento será efetuado em até 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 9.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto deste **Termo de Referência**, garantindo, portanto, serviço de qualidade;
- 9.3 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;



- 9.4 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;
- 9.5 Entregar os veículos utilizados nos serviços, em perfeita condição de uso e funcionamento, além de revisados, antes de serem colocados à disposição da Contratante;
- 9.6 Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da **CONTRATANTE**;
- 9.7 Fornecer todos os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela contratada:
- a) Franquia livre de quilometragem;
 - b) Licenciamento e emplacamento atualizado;
 - c) Equipamentos obrigatórios, segundo o **Código de Trânsito Brasileiro**;
 - d) Adesivados (plotados) conforme as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ademais a produção, instalação e manutenção da plotagem serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** e modelo no **item 23** deste termo de referência;
 - e) Segurados com cobertura contra danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - f) Serviços de urgência (chaveiro, reboque, pane, e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.8 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como fornecer à **CONTRATANTE** a documentação correspondente aos veículos



devidamente atualizada

- a. Salienta-se que os veículos devem ser disponibilizados inicialmente limpos e abastecidos em sua capacidade máxima com qualquer um dos combustíveis possíveis (flex). Além disso, eles deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE** da mesma forma.

9.9 A entrega dos veículos 0km (**ZERO QUILOMETRO**) ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, corridos, a contar da data da assinatura do contrato, sem necessidade de veículos provisórios;

9.10 Manter os veículos em perfeita condição de uso, arcando e executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva, conserto e troca de pneus que se façam necessárias ao bom funcionamento do veículo, além de disponibilizar o serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de emergência dos veículos sem possibilidade de locomoção;

9.11 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículo;

9.12 Manter todos os veículos segurados, com seguro de responsabilidade civil total sem franquias (sem participação da **CONTRATANTE**) contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:

- a. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos e seus acessórios;



- b. Cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros;
- c. Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, em valor não inferior àquele estabelecido pelo DPVAT - **Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.**

9.14 Ainda que ultrapassados os limites de garantia estipulados na(s) apólice(s) de seguro, a responsabilidade integral pela cobertura dos eventos acima elencados será única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, bem como a **Administração Municipal** desobrigada de qualquer encargo;

9.15 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a **CONTRATADA** a reparação dos prejuízos;

9.16 Caso a **CONTRATADA** ofereça, por sua conta, cobertura total dos riscos acima discriminados, fica ela isenta da obrigação de realizar contrato de seguro, ficando dessa forma esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** e a **Administração Municipal**, também desobrigada de qualquer responsabilidade;

9.17 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **GERAD – Gerência Administrativa**, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias antes do vencimento**, as Notificações de Autuação de Infração - NAI e de Imposição de Penalidade sobre os veículos de propriedade da **CONTRATADA** à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de ressarcimento, defesa ou recurso, sob pena da **CONTRATADA** assumir o pagamento da multa;



- 9.18 Substituir, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro de igual especificação ao contratado;
- 9.19 Substituir, em **caráter temporário** o veículo por outro de igual especificação, a partir do momento em que o mesmo seja entregue pela **CONTRATANTE** à Central de Manutenção ou setor equivalente com previsão de paralisação superior a **24 (vinte e quatro) horas**, para serviços de manutenção, consertos e nos casos previstos no **Item 13.18** deste Termo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.20 Efetuar a troca em caráter definitivo do veículo por outro de igual especificação, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.21 Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a troca dos veículos zero km no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, será aceito que seja fornecido veículo seminovo com quilometragem de **até 30.000 km**, desde que tenham especificações semelhantes.
- a. Os veículos seminovos poderão ser utilizados, **impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da ocorrência a do fato;
- 9.22 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 9.23 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível e



características do contratado, no mínimo de 5% do quantitativo contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, com o veículo deverá ser trocado;

- 9.24 Disponibilizar veículos objeto deste contrato em quantidade e especificação demandada por ocasião de operações especiais, campanhas e atividades que esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** esteja envolvida, desde que com solicitação prévia de 30 (trinta) dias, ou por ocasião de demanda involuntárias, a exemplo de catástrofes naturais, no menor espaço de tempo possível;
- 9.25 Disponibilizar veículos especificados neste **Termo de Referência** em quantidades demandadas/solicitadas por esta empresa pública em estrita conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- 9.26 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que comprometa a boa execução dos serviços, a fim de serem analisadas e tomadas às providências cabíveis;
- 9.27 Permitir a **CONTRATANTE**, em qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos, equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da **CONTRATADA**, nem necessário se faz sua autorização;
- 9.28 Garantir que a utilização do carro substituto reger-se-á pelo contrato em sua íntegra;
- 9.29 Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, § 1º da Lei 13.303/2016;

9.30 Todos os veículos deverão possuir rastreamento via satélite, através sistema GPRS ou superior, buscando melhorar e otimizar os serviços a esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, através do acompanhamento em intervalos de 03 (três) minutos, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:

- Possuir central de monitoramento **24 (vinte e quatro) horas** em Salvador;
- Possuir certificação de gestão de qualidade **ISO 9000**;
- Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.

9.31 Responder pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela **CONTRATADA**;

9.32 Declinar da cobrança de despesas a título de lucro cessantes à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese;

9.33 A **CONTRATADA**, em havendo prorrogações, deverá substituir toda a frota locada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo Aditivo do contrato por veículos novos, **0km (ZERO QUILOMETRO)**, que atendam as exigências deste Termo de Referência, nas mesmas quantidades em uso e em



conformidade as especificações **CONTRATADAS**;

- 9.34 O emplacamento/licenciamento dos veículos é de livre escolha da **CONTRATADA** que deverá atender a legislação pertinente;
- 9.35 Todos os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovada tal condição no ato da entrega dos mesmos;
- 9.36 A Empresa deverá relacionar, no momento da entrega, os veículos de sua propriedade, disponíveis para a realização do serviço, contendo modelo, ano de fabricação, cor e nº das placas e **Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL**. Nesta relação deverá conter os veículos substitutos em caso de necessidade desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** ou, ainda, em caso de acidente de trânsito ou defeito por iniciativa da própria empresa;
- 9.37 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**.
- 9.38 Os veículos locados serão novos e de primeiro uso.
- 9.39 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada.
- 9.40 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 9.41 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**.
- 9.42 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que venha a interferir no andamento dos serviços contratados.
- 9.43 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



- 9.44 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.45 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 9.46 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os serviços ofertados.
- 9.47 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.48 Cumprir os prazos de atendimento constantes do Termo de Referência (ANEXO I).
- 9.49 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 9.50 Não transferir a terceiro a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, salvo anuência prévia da Administração (ANEXO I);
- 9.51 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- 9.52 Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, devendo ser comprovada tal condição no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;



- 10.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 10.4 Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda as suas necessidades;
- 10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 10.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9 Arcar com os custos de abastecimento dos veículos (Alcool/Gasolina);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.



- I - advertência;
- II - multa,
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:

- I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- III nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- IV no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

11.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço



ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

- 11.5 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I o descumprimento de obrigações contratuais;
 - II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;



- III o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



- pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
- XXIII ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta dias), conforme previsão contratual;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá oferecer garantia da execução dos serviços prestados de 5%(cinco) por cento do valor total do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades prevista no art. 70, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = Po \times Ii$$



lo

Onde,

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à "i".

lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo gerente administrativo que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.
- 15.2 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, que terá poderes para:
- Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
 - Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;



- d) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
 - e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
 - f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.
- 15.4 A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.
- 15.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.
- 15.6 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 76, da Lei nº 13.303/16, no que couber.
- 15.7 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 15.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 15.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão e transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 17.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 18.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 18.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 18.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 18.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

- 20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela LIMPURB, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 21.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ___ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/XXXX
PLANILHA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Processo: _____ - LIMPURB

OBJETO:

Nº Licitação Banco do Brasil:

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (XX)

E-mail:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					
(valor por extenso)					

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATADO

____/____/____
Data